



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2001 de 06 de fevereiro de 2001

*Autoriza a transposição de dotações do Orçamento de 2001 para adequação à reforma administrativa promovida pela Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.*

<b>PUBLICADO</b>
No: <u>Albino MS</u>
<u>Edição 1954</u>
Data: <u>08 / 02 / 2001</u>

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, de conformidade com a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal, realizada pela Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, a transposição das dotações do Orçamento do exercício de 2001, destinadas à Procuradoria Jurídica e às Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda e de Planejamento para a Secretaria Municipal de Governo, mediante anulação das dotações previstas para esses órgãos.

**§ 1º.** O orçamento aprovado para o Gabinete do Prefeito passa a integrar o da Secretaria Municipal de Governo, como unidade orçamentária.

**§ 2º.** Aos demais órgãos da nova estrutura do Poder Executivo, ficam transpostas as dotações daqueles cujas competências lhes foram atribuídas pela lei de reorganização.

**§ 3º.** A transposição autorizada no *caput* deste artigo processar-se-á mediante adição das dotações das Secretarias e órgãos extintos ao orçamento da Secretaria Municipal de Governo, sem alteração da classificação funcional programática e dos elementos de despesa.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 022/2001

Fl. 02

**Art. 2º.** A transposição das dotações especificadas no Art. 1º., não prejudicará o direito aos créditos adicionais suplementares previstos no Art. 5º Alinea "b" da lei nº. 255/00, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de fevereiro de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL